



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2019**

ATA Nº 001, no vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 08h30min, reuniram-se no DETRAN/MT, na sala de reuniões da Presidência, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 568/2019/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08 de agosto de 2019, a fim de credenciar os interessados e receber seus envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços para a presente **Tomada de Preços nº 06/2019**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura para execução de obra de revitalização e ampliação do Complexo da Sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.**

Credenciaram-se para o certame as empresas **a) EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 19.985.034/0001-00, representada pelo Sr. Silvano Carvalho – CPF: 699.594.801-78; **b) SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** – CNPJ: 12.868.420/0001-73, representada pela Sra. Patrícia Teixeira Araújo – CPF: 027.596.521-06; e **c) LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** – CNPJ: 22.416.147/0001-08, representada pelo Sr. Jhonny Armando Vaca Saraiva – CPF: 728.867.061-91.

A empresa **D TRÊS INCORPORADORA** – CNPJ 26.574.991/0001-00 não se credenciou, deixando os envelopes de habilitação e proposta comercial aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

Aberta a sessão, após decorrido o prazo de credenciamento previsto em Edital, passamos para a abertura do(s) envelope(s) de habilitação, ocasião em que a Comissão analisou todos os documentos habilitatórios. Acerca das empresas **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** não houveram consignações a serem feitas. Em relação à empresa **D TRÊS INCORPORADORA**, constatamos que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial apresentada pela empresa estava válida até o dia 31/10/2019 e, portanto, “vencida”. Considerando que não é possível realizar a verificação “on-line” da referida certidão, a Licitante descumpriu este requisito de habilitação. Ademais, ao verificar o balanço patrimonial, constatamos que o Patrimônio Líquido da empresa é de R\$81.215,46 (oitenta e um mil duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) e, portanto, inferior a 10%



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

(dez por cento) do valor estimado para o Contrato a ser celebrado, descumprindo outra exigência habilitatória.

Com relação à empresa **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, da análise dos documentos, constatamos que a empresa não apresentou a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, razão pela qual não fará jus aos benefícios concedidos pelo referido diploma legal.

Questionado ao(s) licitante(s) sobre a existência de consignações em relação aos documentos de habilitação apresentados, a empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** alegou que a empresa **LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** não atendeu o item 9.15.4 do Edital, pois o patrimônio líquido apurado no exercício anterior (2018) não atende a exigência de 10% (dez por cento) do valor estimado e, ainda, não há autorização contratual para elaboração de balanços intermediários. Alegou também que a empresa apresentou atestados incompatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, descumprindo os itens 9.9.2 e 9.9.3 do Edital. Acerca da licitante **SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, alegou que a empresa apresentou declaração indicando como responsável técnico o engenheiro civil Carlos Alberto Moussalem; entretanto, os dois atestados apresentados pela empresa estão acompanhados da CAT emitida pelo CAU em nome do arquiteto Thiago Moussalem Barreto, ou seja, não foi apresentado atestado de capacidade técnica acompanhado da CAT em nome do engenheiro indicado como responsável técnico pela obra.

Em virtude das consignações realizadas, sendo algumas de ordem técnica, nos termos do item 11.1.3 do Edital, o julgamento da fase habilitatória será realizado em sessão interna, cujo resultado será comunicado via Diário Oficial do Estado, ficando os licitantes desde a publicação, intimados a apresentar recurso, caso queiram, nos termos do art. 109, inciso I, alínea a da Lei Federal 8.666/1993.

Nada mais a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão às 11h50min.


Maiko Fraida Ferreira
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO


Carolina Figueira B. Dorileo Silveira
Membro


Marcio Jean da Silva
Membro


Max de Moraes Lucidos
Membro


EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 19.985.034/0001-00

Silvano Carvalho

CPF: 699.594.801-78


SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 12.868.420/0001-73

Patrícia Teixeira Araújo

CPF: 027.596.521-06


LIDER CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 22.416.147/0001-08

Jhonny Armando Vaca Sarajva

CPF: 728.867.061-91